



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 553/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - "COMUNS" - e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (COMUNS) de Jundiá do Sul, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, têm como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde, efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS- constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, a sigla "COMUNS" a palavra "Conselho" equivale à denominação "Conselho Municipal de Saúde".

Art.2º O Conselho Municipal de Saúde atua na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômico e financeiro e de gerencia técnico-administrativa, tendo as seguintes atribuições e competências:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas sobre a saúde na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde ou legislação complementar aplicável ou que venha a substituí-las;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMUNS de acordo com a legislação vigente;

III - propor, estabelecer, aprovar e acompanhar as diretrizes e metas do Plano Municipal de Saúde; adequando-o à diversas realidades econômicas, sócias e epidemiológicas e as capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde do município;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população do município pelos órgãos e entidades públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde;

VI - tomar conhecimento e aprovar as diretrizes referentes a localização e tipo de unidade prestadora de serviço que venha a ser integrada ao sistema de saúde, seja pela pública ou privada;

VII - apreciar, acompanhar, fiscalizar e aprovar o Relatório Anual de Gestão do município;

VIII - apreciar, pedir esclarecimentos e emitir parecer sobre a prestação de contas trimestral do Fundo Municipal de Saúde;

IX - para o efeito do inciso anterior o COMUNS terá um prazo de 15 (quinze) dias para dar seu parecer "por escrito" e, se ao final do prazo não for possível chegar a uma decisão, poderá o Plenário do COMUNS estender o referido prazo por iguais períodos, sendo vetado pendência para o exercício seguinte, exceto em caso de litígio;

X - participar na formulação da política de saneamento básico;

XI - participar da formulação das políticas de saúde mental de forma a garantir a implantação da estrutura física, humana e organizacional prevista no Plano Municipal de Saúde;

XII - participar da formulação das políticas de prevenção, tratamento e reabilitação das pessoas portadoras de DST/AIDS, TBC, Hanseníase e outras de interesse comunitário;

XIII - participar da formulação das políticas da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

XIV - sugerir a incorporação dos avanços científicos e tecnológicos adequados ao município;

XV - propor a convocação, organizar e estruturar e participar da Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

XVI - fazer a divulgação de informações de saúde em todos os seus aspectos, bem como, do potencial dos serviços de saúde implantados da utilização dos mesmos pelos usuários, garantindo que os usuários tenham

início de Jundiá do Sul
LEI Nº. 553/2019
13
Frederico
03 de 2019
edição
R2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



pleno conhecimento do sistema local de saúde facilitando-lhes a busca pelo atendimento necessário de forma que esses sejam o mais efetivo possível;
XVII - eleger o seus membros na Conferência Municipal de Saúde, bem como, a Comissão Executiva e demais cargos em reunião ordinária até 15 (quinze) dias após a posse;
XIII - estimular a participação dos conselheiros;
XIX - desempenhar outras atividades previstas ou que venham a ser definidas na Lei Municipal e nos do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO II

Da Estrutura do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - COMUNS - de Jundiá do Sul, será composto por 08 (oito) membros e deve ter como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

50% (cinquenta por cento) - 02 (dois) representantes de usuários: devem ser indicados por organismos ou entidades privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, associações de portadores de deficiência, associações de idosos, associações de defesa do consumidor e outros que existirem no município, ou eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

50% (cinquenta por cento) - 02 (dois) dos demais segmentos escolhidos dentre representantes do Governo, Prestadores de serviços e Trabalhadores da Saúde, sendo:

I - 01 (um) Governo Municipal: indicados pelo poder executivo, sendo o Secretário Municipal da Saúde membro nato do Conselho Municipal de Saúde; Prestadores de serviço: indicados por entidades que atuam no setor da assistência à saúde quer sejam públicos ou privados;

II - 01 (um) Trabalhador da Saúde: profissionais da saúde responsáveis tanto pelas atividades meio (pessoal técnico-administrativo) quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos, entre outros);

IV - a cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do COMUNS serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos segmentos.

1º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

2º. Na composição do "COMUNS" serão indicados membros não ocupantes de cargos de confiança, chefia ou direção na administração pública direta ou indireta ou nas entidades representativas mencionadas no 1º, do artigo 3º.

CAPITULO III

Do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas Leis vigentes e pelas seguintes normas:

1- O COMUNS será composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretaria Executiva;

II - O mandato do conselheiro será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, sendo sua administração realizada pela Comissão Executiva e Diretoria eleita, devendo nessas, ser mantida a paridade de seus membros;

III - O órgão de deliberação máxima é o Plenário devendo as reuniões serem convocadas formalmente e com protocolo, com antecedência mínima de 72 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



- IV - As sessões plenárias serão abertas ao público sendo realizadas ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente a qualquer tempo;
- V - As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas pelo Presidente, pela Secretária Executivo ou pela maioria simples dos Conselheiros;
- VI - para realização das sessões é necessário a presença de 2/3 dos membros do COMUS em primeira convocação e, em uma segunda convocação, meia hora após, pela maioria simples;
- VII - não sendo atingido o quórum a sessão deverá ser suspensa e nova reunião deverá ser convocada com reunião extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- VIII - cada membro do COMUS tem direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração;
- IX - os membros suplentes poderão participar de todas as sessões tendo assegurado a direito a voz, mesmo que na presença do titular;
- X - Os membros suplentes na ausência do membro titular deverá se apresentar como tal e passara a ter direito a voto;
- XI - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde só manifestara seu voto em caso de empate, devendo manter neutralidade sobre o tema em discussão, exceto se estiver realizando defesa do referido assunto, ocasião em que não poderá estar na condição de presidente, devendo assumir a sessão o seu vice ou outro membro da Comissão;
- Paragrafo único:** A estrutura e funcionamento deverão estar estabelecidos no regimento interno do COMUS.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde prestara apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º O COMUS elaborará a reestruturação de seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 504/2017, publicada em 14 (quatorze) de Junho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 12 de março de 2019.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal